



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.544, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Engenheiro Civil.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Engenheiro Civil, 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. As atribuições, condições e demais requisitos para exercer a função de Engenheiro Civil são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir a demanda de projetos da Secretaria Municipal de Projetos Públicos.

Art. 3º O prazo da contratação será a contar da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

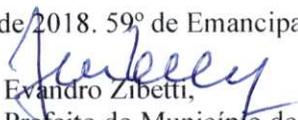
Art. 4º Poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, com a consequente adequação de vencimento proporcionalmente a nova carga horária, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal de Projetos Públicos.

Art. 5º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990.

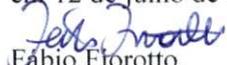
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de julho de 2018. 59º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 12 de julho de 2018.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública.
- b) Descrição Analítica: Elaborar plantas, aprovar projetos, e executar ações atinentes ao planejamento urbano; fiscalizar detonações; supervisionar as obras públicas; elaborar orçamentos; prestar orientação técnica, analisar e aprovar parcelamentos do solo e loteamentos; efetuar estudos e emitir parecer técnico; examinar expedientes e expedir o devido parecer técnico; colaborar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e de vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, inclusive para fins tributários, laudos e arbitramentos; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição e outras que utilizem energia elétrica; examinar projetos e proceder vistorias de construções; expedir notificações de autos de infração referentes às irregularidades por infringência às normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; integrar comissões que executam avaliação e reavaliação, bem como depreciação de bens móveis e imóveis; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- OBS: É permitido ao servidor que exercer esta função o deslocamento com veículo do município para o desempenho de suas atribuições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 21 anos
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão - Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
- d) Habilitação para condução de veículos categoria “B” da Carteira Nacional de Habilitação

Valor do vencimento: R\$ 6.068,46 mensais

AC *LY*